



2898

Folha n.º 02 do proc.
N.º 2898 de 20 15
(a) R

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*02/1/06/12015*

PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI

**"INSTITUI O ESTÍMULO AO BANCO  
D E T E C I D O S  
MUSCULOESQUELÉTICOS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído o estímulo ao banco de tecidos musculoesqueléticos no município de São Caetano do Sul, a doadores vivos e cadáveres.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

03  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

O Banco de Tecidos Músculoesqueléticos é o responsável pela captação, processamento e distribuição de osso, tendões e meniscos para utilização em cirurgias de transplantes na área da ortopedia e odontologia.

Existem dois tipos de doadores de tecidos: o doador vivo e o doador cadáver.

O doador vivo é o paciente que será submetido à cirurgia para colocação de prótese em quadril, na qual é retirada, durante o procedimento, a cabeça femoral.

Para ser doador neste caso, deverá o paciente autorizar a utilização da cabeça femoral pelo banco através de consentimento informado.

O doador cadáver é o paciente que evoluiu com morte encefálica ou parada cardíaca durante a sua internação hospitalar. A vontade de ser doador deve ser comunicada em vida à família, pois a doação ocorrerá após o óbito.

No caso do doador vivo, durante a cirurgia de colocação da prótese no quadril, onde a cabeça femoral normalmente seria descartada, é realizada a captação da mesma para o banco.

Existe também o transplante de ossos, mas ainda há muita desinformação e preconceito da população.

Os ossos retirados de um doador, após seu falecimento, podem beneficiar aproximadamente 30 pessoas.

Portanto, é de relevante interesse público criar instrumentos legais, como este, que visem apoiar campanhas de divulgação com o intuito de chamar a atenção da sociedade para os problemas enfrentados pelos bancos de ossos brasileiros, que necessitam urgentemente de doadores.

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação do meus Nobres Pares a este Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 25 de maio de 2015.

**PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**  
**(PAULO BOTTURA)**  
**VEREADOR**



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 5737/08

## LEI Nº 4.640 DE 20 DE MAIO DE 2008

### "INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E MEDULA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos, Tecidos e Medula", no Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos, Tecidos e Medula:
- I - conscientizar a população de nosso Município sobre a importância da doação de órgãos através de palestras, cartazes, folhetos educativos e publicações do gênero;
  - II - apoio às atividades que estimulem à doação de órgãos;
  - III - sensibilizar a sociedade para este ato que representa a salvação de muitas vidas.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 20 de maio de 2008, 131º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.1.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 5737/08

## LEI Nº 5.233 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 5448/2014 - Autor: Vereador Flávio Martins Rstom)

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.640, DE 20 DE MAIO DE 2008, QUE INSTITUI A ‘CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E MEDULA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.640, de 20 de maio de 2008 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Artigo 1º - .....

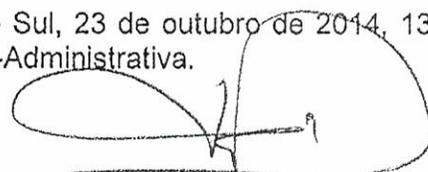
§ Único - A Campanha de que trata o “caput” deste artigo será realizada, anualmente, na semana que compreenda o dia 27 de setembro, Dia Nacional de Doação de Órgãos.”

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - as despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

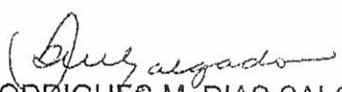
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 23 de outubro de 2014, 138º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO  
Diretora do D.A.R.H.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 5737/08

LEI Nº 4.640 DE 20 DE MAIO DE 2008

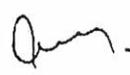
"INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE  
ÓRGÃOS, TECIDOS E MEDULA', E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos, Tecidos e Medula", no Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos, Tecidos e Medula:
- I - conscientizar a população de nosso Município sobre a importância da doação de órgãos através de palestras, cartazes, folhetos educativos e publicações do gênero;
  - II - apoio às atividades que estimulem à doação de órgãos;
  - III - sensibilizar a sociedade para este ato que representa a salvação de muitas vidas.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 20 de maio de 2008, 131º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
GISLENE AIDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.1.